



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO N° 080/2019

**Município de Peixoto de Azevedo/MT**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa situada à Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mauricio Ferreira de Souza, brasileiro, empresário, portador da RG sob nº 3.462.335-0 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 408.557.409-49, domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ n.º 16.422.969/0001-90**, com sede a Rua 03, nº 828, Bairro Jardim das Flores, CEP 78.525-000, no município de Matupá – MT, aqui denominada CONTRATADA, que neste ato é representada por seu proprietário, o **Sr. Milton Almeida da Cruz**, portador da cédula de identidade sob RG n.º 001051854 SSP/MT e CPF n.º 916.816.181-68, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº 003/2019, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1** - Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	200	Exame de Endoscopia Digestiva-AMB	R\$ 236,52	R\$ 47.304,00
<b>TOTAL GERAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>				<b>R\$ 47.304,00</b>

**1.2** - Fica estabelecido o limite máximo do teto financeiro mensal para desembolso a ser pago por profissional contratado, cabendo ao Fiscal do Contrato o controle mensal da demanda e liquidação da despesa.

Ficando assim estabelecido:

- O item **01** fica estabelecido o limite máximo do teto financeiro mensal em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na junção dos itens;

**1.2.1** - Caso a quantidade de procedimentos/atendimentos ultrapassar o limite financeiro mensal, poderá ser compensada/computada no mês que não atingir o limite mínimo de atendimentos, anexando-se o Relatório Nominal de Atendimento Detalhado, ao final do contrato ou na oportunidade de pagamento da última parcela deste, se houverem atendimentos ou procedimentos que ultrapassarem o limite financeiro mensal, este não será passível de pagamento, sendo considerado apenas para a série histórica e planejamento para as futuras contratações da especialidade.

**1.3** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as expensas do CONTRATANTE.

**1.4** - O Edital, seus anexos e toda a documentação da CONTRATADA apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo de Credenciamento nº 003/2019 e Processo de Inexigibilidade nº 003/2019.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1** - A vigência do presente contrato será até **31/12/2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ 47.304,00 (quarenta e sete mil trezentos e quatro reais)**.

**4.2** - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais, observados a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.3** - As despesas que se referem aos exercícios seguintes serão empenhadas em época própria.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1**- O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixados pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

**5.2** - Ficarão a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

**5.3** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4** - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.5** - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

**6.1** - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.2** - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

**6.3** - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**6.4** - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.5** - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e

**6.6** - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**7.1** - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0013	ATENDIMENTO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Dotação	323	3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
<b>FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:</b>		
	146	146 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Blocos de Custo d

**R\$ 47.304,00**

**7.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

**8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

**8.1.2.1** A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução do Contrato. Fica designado como Fiscal de Contrato, através da **Portaria nº 693/2019**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

	NOME	MATRÍCULA
<b>TITULAR</b>	<b>DANIEL OLIVEIRA COSTA</b>	<b>Nº 6808</b>
<b>SUPLENTE</b>	<b>MESSIAS GOMES DE SOUZA</b>	<b>Nº 6684</b>

**8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

**8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**8.2** - São obrigações da CONTRATADA:

**8.2.1** - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



- 8.2.2** - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4** - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 8.2.7** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;
- 8.2.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- 8.2.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 8.2.13** - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE;
- 8.2.14** - A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;
- 8.2.15** - É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- 8.2.16** - É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e
- 8.2.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**9.2** - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a CONTRATADA de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**9.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

### **10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:**

**a)** Pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

**a.1)** A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;

**a.2)** A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**a.3)** Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;

**a.4)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;

**a.5)** Em razão de caos fortuito ou força maior; e

**a.6)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**b)** Pela CREDENCIADA:

**b.1)** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**10.3** - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

**a)** Assunção imediata pelo CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

**b)** Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**10.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**10.5** - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, 15 de Maio de 2019.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**M. A. DA CRUZ CLÍNICA – ME**  
Representante: Milton Almeida da Cruz  
Contratada

Testemunhas:

1<sup>a</sup> -

2<sup>a</sup> -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº